
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Valmir Moretto		

Altera o artigo 2º, do Projeto de Lei nº 775/2023 – que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As pontes de madeira existentes na data de vigência desta lei poderão ser mantidas, ter reparos necessários, até o esgotamento de sua vida útil, desde que os reparos não ultrapassem o percentual de 40% sobre o valor para construção de nova ponte, nos termos do § 1º, do art. 1º desta lei.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como objetivo delimitar um percentual máximo de gastos para reparos de pontes de madeira, tendo como base o orçamento para construção de ponte nova, preferencialmente em concreto armado: moldado in loco ou pré-moldados.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Agosto de 2023

Valmir Moretto
Deputado Estadual